

Transcrição das Razões do VETO TOTAL N° 11/13, ao Projeto de Lei n° 389/12.

**Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-Grossense.**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Município de Ipiranga do Norte, e dá outras providências”*, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2013.

A presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, agride as disposições emanadas do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", combinado com o artigo 66, inciso V, todos da Constituição Estadual, pois a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cuja iniciativa do processo legislativo é privativa do Governador do Estado, visto referir-se à criação de órgão, e conseqüentemente estruturação da Secretaria de Estado de Segurança de Mato Grosso – SESP.

Versando a matéria aqui agitada acerca do aparelho administrativo estadual, tal matéria, por expressa previsão constitucional, integra a órbita de competência privativa do Chefe do Executivo.

Assim, a despeito da relevância da matéria versada, o projeto de lei em destaque apresenta-se manchado pelo vício de inconstitucionalidade, vício este insuscetível de convalidação através de sanção, exigindo, portanto, a discordância do Chefe do Poder Executivo face à desobediência à Lei máxima Estadual.

Desta forma, Senhores Deputados, por plena inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, ato que submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua completa acolhida nos termos das razões apresentadas.

Valho-me do ensejo para apresentar as Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de maio de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado